

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE
MACAÚBAS**



ÍNDICE

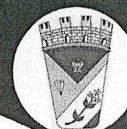
CONTRATO

CONTRATO – CREDENCIAMENTO Nº 0005.2026

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO – CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026

CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 0005.2026



CONTRATO Nº 0234/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA
E a empresa LACSAÚDE SERVIÇOS EM
SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001 – 74 com sede na Praça dos Poderes, 95, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 019.982.665-08, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.419.963/0001- 40, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LACSAÚDE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.900.055/0001-08, com sede à Rua Jacob Guanaes, 423, Centro – Seabra/BA, CEP: 46.900-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Leite Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 193.352.705-63, sócio administrador, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de serviços especializados na realização de exames laboratoriais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brotas de Macaúbas/BA.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

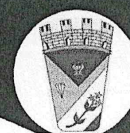
1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

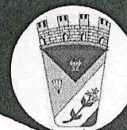
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
1	300	ACIDO ÚRICO	R\$ 11,77	R\$ 3.531,00
2	40	AMILASE	R\$ 10,58	R\$ 423,20
3	30	ASLO	R\$ 11,31	R\$ 339,30
4	50	BETA HCG	R\$ 16,15	R\$ 807,50
5	200	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 10,21	R\$ 2.042,00
6	50	CÁLCIO DOSAGEM	R\$ 11,47	R\$ 573,30
7	350	COAGULOGRAMA COMPLETO	R\$ 22,16	R\$ 7.756,00
8	25	CA 125 – MARCADOR TUMORAL	R\$ 36,23	R\$ 905,75
9	50	COOMBS INDIRETO	R\$ 20,04	R\$ 1.002,00
10	30	IGG CITOMEGALOVIRUS	R\$ 21,08	R\$ 632,40
11	30	IGM CITOMEGALOVIRUS	R\$ 21,35	R\$ 640,50



12	100	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 42,04	R\$ 4.204,00
13	700	CREATINA SÉRICA	R\$ 14,83	R\$ 10.381,00
14	50	CURVA GLICÊMICA	R\$ 36,34	R\$ 1.817,00
15	8	DOSAGEM DE CLORO	R\$ 15,50	R\$ 124,00
16	50	FAN	R\$ 24,16	R\$ 1.208,00
17	60	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 14,13	R\$ 847,80
18	150	FERRO SÉRICO	R\$ 12,71	R\$ 1.096,50
19	150	FERRITINA	R\$ 19,23	R\$ 2.884,50
20	10	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	R\$ 22,26	R\$ 222,60
21	10	FOSFATASE ÁCIDO TOTAL	R\$ 26,79	R\$ 267,90
22	50	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 11,68	R\$ 584,00
23	40	FOSFORO SERICO	R\$ 13,09	R\$ 523,60
24	150	GAMA GGT	R\$ 11,52	R\$ 1.728,00
25	350	GLICEMIA DE JEJUM	R\$ 10,56	R\$ 3.696,00
26	280	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	R\$ 11,40	R\$ 3.192,00
27	320	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	R\$ 16,00	R\$ 5.120,00
28	200	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 23,46	R\$ 4.692,00
29	750	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 16,01	R\$ 12.007,50
30	10	HERPES IGG	R\$ 35,98	R\$ 359,80
31	10	HERPES IGM	R\$ 32,88	R\$ 328,80
32	30	HEPATITE B	R\$ 29,41	R\$ 882,30
33	30	HEPATITE C	R\$ 42,39	R\$ 1.271,70
34	30	HIV I E II	R\$ 26,34	R\$ 790,20
35	30	HTLV I E II	R\$ 18,23	R\$ 546,90
36	15	IGG PARA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR	R\$ 26,87	R\$ 403,05
37	15	IGM PARA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR	R\$ 28,74	R\$ 431,10
38	20	IGG PARA TRYPANSSOMA CRUZY	R\$ 24,17	R\$ 483,40
39	20	IGM PARA TRYPANSSOMA CRUZY	R\$ 26,33	R\$ 526,60
40	60	LÁTEX	R\$ 15,84	R\$ 950,40
41	350	LEUCOGRAMA	R\$ 9,26	R\$ 3.241,00
42	700	LIPIDOGRAMA COMPLETO	R\$ 23,59	R\$ 16.513,00
43	10	MUCO PROTEÍNAS	R\$ 15,38	R\$ 153,80
44	50	MAGNÉSIO SÉRICO	R\$ 24,01	R\$ 1.200,50
45	20	MAGNÉSIO URINA 24H	R\$ 26,73	R\$ 534,60
46	46	PARASITOLÓGICO FEZES	R\$ 19,33	R\$3.479,40
47	47	PARASITOLÓGICO FEZES/BAERMAN 3 AMOSTRAS	R\$ 25,51	R\$ 4.591,80
48	48	POTÁSSIO SÉRICO	R\$ 19,07	R\$ 1.907,00
49	49	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 37,01	R\$ 2.775,75
50	50	PROTEÍNAS 24 HORAS	R\$ 25,06	R\$1.253,00
51	51	PCR	R\$ 32,87	R\$ 3.287,00
52	52	RUBÉOLA IGG	R\$ 31,54	R\$ 946,20
53	53	RUBÉOLA IGM	R\$ 36,49	R\$ 1.094,70
54	54	SANGUE OCULTO-PESQUISA	R\$ 26,82	R\$ 1.341,00
55	55	SÓDIO	R\$ 16,16	R\$ 1.616,00



56	350	SUMÁRIO DE URINA	R\$ 19,77	R\$ 6.919,40
57	500	TGO	R\$ 13,86	R\$ 6.930,00
58	500	TGP	R\$ 13,08	R\$ 6.540,00
59	30	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 28,45	R\$ 853,50
60	30	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 32,78	R\$ 983,40
61	100	TSH	R\$ 25,87	R\$ 4.258,00
62	100	T4 LIVRE	R\$ 24,43	R\$ 2.443,00
63	600	URÉIA SÉRICA	R\$ 11,65	R\$ 6.990,00
64	200	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 34,68	R\$ 6.936,00
65	60	VHS	R\$ 19,78	R\$ 1.186,80
66	30	VDRL	R\$ 19,58	R\$ 587,40
67	60	VITAMINA B12	R\$ 19,71	R\$ 1.182,60
68	60	VITAMINA D	R\$ 30,80	R\$ 1.848,00
69	30	CA 153	R\$ 30,80	R\$ 924,00
70	30	CA 15.3	R\$ 32,19	R\$ 965,70
71	30	CA 19.9	R\$ 34,53	R\$ 1.035,90
72	30	CEA	R\$ 31,18	R\$ 935,40
73	15	ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 27,08	R\$ 406,20
74	25	RETICULOCITOS	R\$ 24,92	R\$ 623,00
75	50	ELETROFORESE DAS HEMOGLOBINAS	R\$ 37,54	R\$ 1.877,00
TOTAL:			R\$ 177.722,95 (Cento e setenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos);	

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

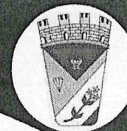
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados na execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- h) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

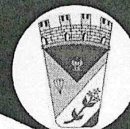
ÓRGÃO: 09

DOTAÇÃO: 2062

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039

FONTE: 1500/1600/1706

- 6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;
- 6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

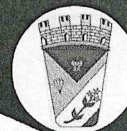
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0005/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.



11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas – BA, 04 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS

Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sra. Giovana Braga Castro

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

SERGIO LEITE CARNEIRO

Data: 04/08/2026 17:10:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LACSAÚDE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 13.900.055/0001-08

Sr. Sérgio Leite Carneiro

CONTRATADO

Luana Guimarães Vieira

Luana Guimarães Vieira

Matrícula 229055

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Kleber Mendes de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2ª Paula de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00



EXTRATO DO CONTRATO – CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0234/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o Contrato 0234/2026, com a Pessoa Jurídica de **LACSAÚDE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.900.055/0001-08, pelo valor total R\$ 177.722,95 (Cento e setenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de serviços especializados na realização de exames laboratoriais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brota de Macaúbas/BA, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 0005/2026, cujo contrato terá sua duração até 04 de Agosto de 2027, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brota de Macaúbas-BA, 04 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal